



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL N° 43/2019/PROGRAD

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA OS
ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVESIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico (Resolução N° 14/2015/CONEPE, alterada pela Resolução N° 50/2016/CONEPE e pela Resolução N° 42/2017/CONEPE), torna público o presente Edital que estabelece procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo máximo de conclusão por parte dos alunos dos cursos de graduação presenciais da UFS que se encontram passíveis de desligamento, em conformidade com o Art. 48 das Normas Acadêmicas.

1. Foi publicada em prograd.ufs.br, no dia 13/09/2019, a relação com os números de matrícula dos alunos do Campus Prof. Antônio Garcia Filho (Lagarto) que:

a) têm o ano letivo 2019 como prazo máximo de conclusão de curso;

2. O aluno que constar na relação citada no item anterior, e que tiver interesse na prorrogação do prazo de conclusão, deve **formalizar processo até o dia 18/10/2019**, dirigido ao departamento do seu curso, contendo requerimento do discente, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

2.1 A prorrogação do prazo pode ser de, no máximo, **dois anos letivos**, e não se aplica aos discentes que obtiveram prazo de conclusão ampliado por terem atendido à convocação para regularização do vínculo acadêmico feita por meio do Edital N° 21/2017/PROGRAD, publicado em presencial.ufs.br no dia 06/06/2017, a não ser que, em ambos os casos, o requerente se enquadre na condição estabelecida no inciso I do Art. 49 da Resolução N° 014/2015/CONEPE, alterada pela Resolução N° 050/2016/CONEPE e pela Resolução N° 042/2017/CONEPE, a saber:

“estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem que desejem pleitear prorrogação de prazo com base nesta condição, devem apresentar também avaliação da Junta Médica Oficial da UFS em conformidade com a legislação pertinente.”

3. O departamento encaminhará o processo para o colegiado do curso do requerente, que terá até o dia **06/12/2019** para tramitá-lo para o DAA com parecer conclusivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

4. Até o dia imediatamente anterior ao início do período de solicitação de matrícula, o DAA registrará no SIGAA a prorrogação do prazo de conclusão dos discentes que tiveram suas solicitações deferidas pelos colegiados e desligará aqueles que tiveram suas solicitações indeferidas ou que não fizeram o pedido de prorrogação.
5. Após o cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso de que trata este Edital, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais.
6. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 13 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard
Pró-Reitor de Graduação